



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas nº 0000174-59.2016.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE - RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – CARGO –
DEPUTADO ESTADUAL – ELEIÇÕES 2018

Requerente: UNIÃO

Interessados: CELSO BERNARDI
GLADEMIR AROLDI
PROGRESSISTAS - PP

Relator: DES. OYAMA ASSIS BRASIL DE MORAES

PROMOÇÃO MINISTERIAL

Os autos veiculam prestação de contas do Partido Progressistas, relativa às eleições de 2016. As contas foram aprovadas com ressalvas pela Justiça Eleitoral, em decisão que determinou ao prestador o recolhimento de valores do Tesouro Nacional, cujo trânsito em julgado se deu em 27.09.2021 (ID 44841641).

A União peticionou nos autos (ID 44976945), requerendo, com fundamento no artigo 725, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a homologação de acordo de parcelamento do débito eleitoral firmado com o devedor, vindo os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para análise e parecer quanto ao acordo noticiado.

Compulsando os autos, verifica-se que o acordo extrajudicial mencionado pela União não foi colacionado aos autos, sendo apresentados apenas os cálculos realizados pelo corpo técnico da AGU (ID 44976946) e respectivo parecer (ID 44976947).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Diante disso, pugna o Ministério Público Eleitoral pela intimação da União para que apresente o acordo entabulado com a agremiação partidária, de modo a viabilizar a análise acerca de sua regularidade.

Porto Alegre, 2 de junho de 2022.

José Osmar Pumes,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.